



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº	10665.000518/00-66
Recurso nº	141.113 Embargos
Matéria	IRPF - Exs.: 1997 a 1998
Acórdão nº	102-48.926
Sessão de	05 de março de 2008
Embargante	FAZENDA NACIONAL
Interessado	JAIME MARTINS DO ESPÍRITO SANTO (Espólio)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

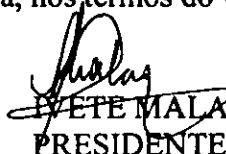
Exercício: 1997


EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão indicando equivocadamente acolhimento parcial do recurso, por unanimidade, porém com voto vencido de outro Conselheiro da mesa.

Embargos acolhidos.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para consertar o lapso manifesto na parte dispositiva da decisão proferida no acórdão nº 102-47326, de 25/01/2006, frente a conclusão do voto, sem,contudo, alterar a decisão ali consubstanciada, nos termos do voto da Relatora.


FETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
PRESIDENTE


SILVANA MANCINI KARAM
RELATORA

FORMALIZADO EM: 05 MAI 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Naury Fragoso Tanaka, José Raimundo Tosta Santos, Alexandre Naoki Nishioka, Núbia Matos Moura, Vanessa Pereira Rodrigues Domene e Moisés Giacomelli Nunes da Silva. 

Relatório

A Fazenda Nacional recorre a este Conselho contra acórdão proferido por esta E. Câmara. Ocorre que o acórdão relatado pela Conselheira Silvana Mancini Karam indicara o acolhimento parcial do recurso, por unanimidade, mas também apontara como vencido o voto do Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

Aponta o recurso que “não se vê nos autos declaração de voto do mencionado Conselheiro Naury Fragoso, a fim de extirpar a dúvida sobre a ocorrência ou não de divergência, razão porque se torna imperioso esclarecer o teor da decisão, posto que repercute na argumentação de eventual recurso da Fazenda contra a decisão da Câmara.”

Em despacho de fls. 218 e seguintes, a ilustre Presidência, Dra. Leila Maria Scherrer Leitão, acolheu os embargos, determinando seu retorno ao Plenário da Segunda Câmara para o devido saneamento.

É o relatório. 

Voto

Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

Assiste razão ao Embargante. Na ata de julgamento consta que o recurso foi acolhido por maioria, enquanto que no acórdão constou equivocadamente, seu provimento por unanimidade.

Trata-se de erro manifesto e para a devida correção do acórdão proferido, devem estes embargos ser acolhidos para constar que: *“ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA CONSIDERAR O VALOR DA ALIENAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 1.550.000,00. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que nega provimento.”*

Sala das Sessões-DF, em 05 de março de 2008.



SILVANA MANCINI KARAM